



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 03053/08

Fl. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Alagoa Grande. Licitação. Concorrência nº 04/2008 e Contrato nº 92/2008. Julgamento regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 00156/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 03053/08 referente à Licitação n° 04/2008, na modalidade concorrência, e ao Contrato n° 92/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, tendo como responsável o Ex-prefeito Hildon Régis Navarro Filho, objetivando a pavimentação em paralelepípedos das Ruas Alfredo Martins de Albuquerque, Severino Carvalho de Macedo e Manoel Rodrigues, totalizando R\$ 251.479,13 (duzentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e treze centavos), e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação encaminhada, anotou irregularidade relacionada a sobrepreço;

CONSIDERANDO que, regularmente notificado, o interessado apresentou documentos que, segundo a Equipe de Instrução, justificaram satisfatoriamente a falha inicialmente anotada, concluindo, por conseguinte, pela regularidade do certame;

CONSIDERANDO a existência de processo específico para a análise das obras objeto da presente licitação;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em CONSIDERAR REGULARES a Concorrência n° 04/2008 e o Contrato n° 92/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, tendo como responsável o Ex-prefeito Hildon Régis Navarro Filho, objetivando a pavimentação em paralelepípedos das Ruas Alfredo Martins de Albuquerque, Severino Carvalho de Macedo e Manoel Rodrigues, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Vias
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB